



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Núcleo de Apoio Regional de Arcos

Parecer Técnico IEF/NAR ARCOS nº. 46/2021

Belo Horizonte, 10 de março de 2021.

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata			CPF/CNPJ:18.423.582/0001-84	
Endereço: Rua Angelo Perillo, nº 15			Bairro: Centro	
Município: Lagoa da Prata	UF: MG		CEP:35.590-000	
Telefone: (37) 3261-3400	E-mail: serviotfossi@gmail.com; fatima.saaelp@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:			CPF/CNPJ:	
Endereço:			Bairro:	
Município:	UF:		CEP:	
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Área Urbana/ Córrego Chico Félix			Área Total (ha): 4,1000ha	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não há.			Município/UF: Lagoa da Prata	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Por ser área urbana não existe.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade	
Intervenção em APP sem supressão de Vegetação Nativa	4,1000		hectares	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP sem supressão de Vegetação Nativa	1,5000 ha	trecho 1 (já executado) regularização)	441872.68 m E a 441867.63 m E	trecho 1 7786703.65 m S a 7787018.65 m S
		trecho 2 (já executado regularização)	441968.11 m E a 442025.35 m E	7787979.33 m S a 7788056.67 m S
		trecho 4 (a ser e já executado) regularização)	442025.00 m E a 442408.88 m E	7788056.00 m S a 7788214.17 m S
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Passagem de maquinário para dragagem do curso de água	Faixa de 10 metros de largura na APP, a partir da borda do solos hidromórfico e da área brejosa.		1,5000ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas xxx	Fisionomia/Transição xxxxx	Estágio Sucessional (quando couber) xxxx	Área (ha)xxxx	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subprodutoxxxxx	Especificaçãoxxxxxxxxxxxxx		Quantidade	Unidadexxxxxxxxxxxxxx
1. HISTÓRICO				

Processo administrativo SEI nº 2100.01.0023577_2020_47_Área Urbana_ Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoa da Prata_ Córrego Chico Felix.

Data de formalização do processo: 17/07/2020

Data da vistoria: 02/07/2020 e 04/03/2021

Data de emissão do parecer técnico: 10/03/2021

Como já houve vistoria no local referente ao processo administrativo de nº 13010001624/19, contanto com a presença do empreendedor foi necessária apenas uma revistoria do local que foi realizada a data de 04/03/2021, esta última sem contar com a presença do empreendedor, apenas para conferência dos limites da área já dragada e para sanear possíveis dúvidas.

2.OBJETIVO

É objetivo deste processo avaliar as solicitação para a intervenção em área de APP sem supressão de vegetação nativa em 4,1000ha para permitir e regularizar a dragagem e a limpeza do córrego Chico Felix, visando a passagem de maquinário em área de APP, tendo em vista a lavratura do Auto de Infração nº 259528 de 2020.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

A intervenção que se pretende realizar é no córrego Chico Felix localizado no município de Lagoa da Prata, afluente do Rio Jacaré e um dos formadores da Lagoa Verde, ambos afluentes do alto rio São Francisco. O local da intervenção está localizado em área urbana. O município de Lagoa da Prata segundo último inventário florestal de Minas Gerais, datado de 2009 possui ainda 11,36 % de cobertura vegetal nativa característica de cerrado e transição entre a fisionomia de Mata Atlântica e se localizando inteiramente no bioma Cerrado.

4.INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O processo foi protocolado em virtude do protocolo de intervenção emergencial de nº 13010001424/19 e devido a lavratura do auto de infração nº 259528/2020, no qual o órgão responsável pelo abastecimento de água da cidade foi autuado.

Foi requerido no processo a intervenção em APP sem supressão de nativaas margens do córrego Chico Felix: Início do trecho 20°0'55.908"S 45°33'20.632"O / Final do trecho 20°0'0.882"S 45°32'56.108"O (considerando 10 metros de APP, em cada margem do Córrego, para realização da intervenção – movimentação de maquinas e disposição do material retirado do leito).

Esta intervenção se faz necessária devido a necessidade de desassoreamento do Córrego Chico Félix, o qual se encontra bastante assoreado e seu leito completamente tomado pela vegetação conforme relatado no PUP. (plano de utilização pretendia). O PUP elaborado ainda classifica a intervenção em APP como sendo de utilidade pública devido a Lei 20.922 de 2013 classificar as atividades relativas a desassoreamento de cursos d'água e de barramentos com vistas à minimização de eventos críticos hidrológicos adversos como tal.

Fora apresentado documento elaborado pela consultoria caracterizando a necessidade de não apresentação de documentos referentes a alternativa técnica e locacional, por ser a única área passível de intervenção.

Também foi apresentado documento do CODEMA de Lagoa da Prata alegando que o mesmo não está deliberando sobre processos de intervenção em APP dentro da área urbana.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A vulnerabilidade natural varia de baixa a média.
- Prioridade para conservação da flora: A prioridade de conservação da flora é muito baixa.
- Prioridade para conservação Biodiversitas: De acordo com o atlas da fundação Biodiversitas a área é prioritária de conservação, em especial na categoria de animais invertebrados.
- Unidade de conservação: O local da intervenção não esta localizado perto de nenhuma unidade de conservação ou área indígena.

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Fora apresentada a certidão de dispensa de licenciamento apresentada no processo a atividade de Dragagem para Desassoreamento do Córrego Chico Félix, cabendo somente a obtenção de licencias como a de outorga ou autorização para intervenção ambiental (DAIA).

5.3 Vistoria realizada:

A vistoria no local foi realizada no dia 02/07/2020 com a participação do gestor ambiental do Núcleo de Regularização Ambiental de Arcos Saulo Almeida Faria e a presença do funcionário do S.A.A.E de Lagoa da Prata. No ato da vistoria foi constatado que já se havia feito uma limpeza com retirada de vegetação herbácea de taboas nas coordenadas x 441993.96 e y 7788038.06 e a escavação de um dreno

em meio a uma vereda e área brejosa entre as coordenadas x 441957.07e y 7787217.97 e x 441815.29 e 7787708.83, com a retirada do solo e a deposição deste nas bordas da área escavada. Nos foi informado, pelo representante do S.A.A.E, que a área intervinda se encontrava embargada de acordo com o Auto de Infração de nº 259528/2020, lavrado pela Polícia Militar de Meio ambiente, batalhão de Lagoa da Prata. Foi observado que a jusante, nas bordas de ocorrência da vereda e das áreas brejosas, ou seja, do limite do solo encharcado, denominado de solos hidromórficos havia uma faixa de pastagem exótica e depois desta a presença de avenidas que circundam o córrego. Toda a área objeto de intervenção se caracteriza por uma área com relevo relativamente plano.

Na data de 04/03/2021 foi realizada uma revistoria do local, esta última sem contar com a presença do empreendedor, vistoria realizada apenas para conferência dos limites da área já dragada e para sanear possíveis dúvidas quanto as áreas ocupadas por taboas.

6. ANÁLISE TÉCNICA

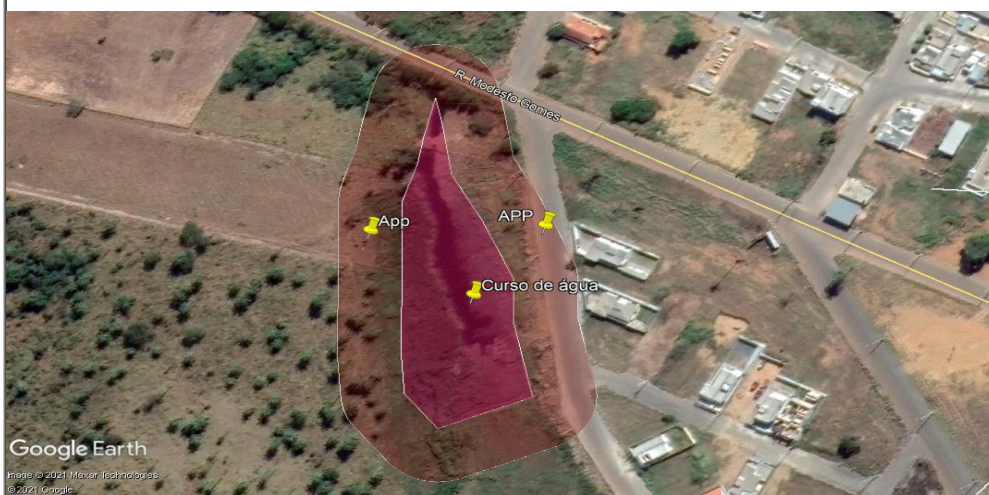
Ao se considerar todo o trecho proposto para a limpeza do córrego (margens) e confrontar com as informações pré-existentes, se conclui que podemos dividir a análise do pedido nos trechos conforme proposto pelo empreendedor no mapa descritivo de intervenção ambiental.

Trecho 1/ Do ponto 1 a 2 _ Trecho da intervenção já executado. Vai das coordenadas Y 20°0'55.908"S e X 45°33'20.632"O e até as coordenadas Y 20°0'46.084"S e X 45°33'19.192"O

Nota-se que do ponto 1 ao ponto do 2 o curso de água se encontra com a presença de taboas em seu leito, sendo feito retirada de parte das mesmas na intervenção.



Sendo as áreas de APP para as áreas brejosas definidas a partir do final da ocorrência de solos hidromórficos em uma faixa de 30 mts conforme figura abaixo.



Estas áreas de APP já estão antropizadas com a presença de pastagem exótica, logo após ao final da área brejosa. Neste trecho da intervenção ocorreu apenas a retirada de taboas no leito do curso de água, com o objetivo de limpeza.

Trecho 2_ Do ponto 2 a 3 _ Trecho da intervenção a ser executado.

Vai das coordenadas Y 20°0'46.084"S e X 45°33'19.192"O até as coordenadas Y 20°0'31.262"S e X 45°33'18.220"O.

As áreas de APP para as áreas brejosas definidas a partir do final da ocorrência de solos hidromórficos em uma faixa de 30 mts conforme figura abaixo.



Neste trecho nota-se que somente uma parte da APP esta antropiza, parte desta da APP presente das coordenadas Y 20° 0'42.62"S w e X 45°33'19.22"O até as coordenadas Y 20° 0'40.22"S e X 45°33'16.00"O, no restante como demonstrado na figura, a app se encontra com vegetação nativa. Este trecho é o início da área brejosa associada a área de vereda, sendo o corpo de água composto pela presença de uma planície natural de alagamento formada ao longo do tempo, onde é constante a atuação do processo de acúmulo de sedimentos (partículas de solo) oriundos das partes mais altas da bacia, o que pode ser confirmada na carta do IBGE (folha topográfica) nº SF-23-V-B-II-2 do ano de 1969 que identifica a área como uma área brejosa, ou pantanosa, sempre sujeita aos alagamentos. Logo este trecho pode ser caracterizado como área brejosa, caracterizado como área de ocorrência de solos hidromórficos.

Portanto, conforme disposição da área pretendida para a intervenção para a execução da dragagem, parte será executada em áreas brejosas com a presença de vegetação nativa de brejo, se consistindo em supressão de vegetação nativa dentro da área brejosa e não intervenção em APP, e somente em uma faixa de 50 mts de extensão do curso de água que vai da rua Modesto Gomes em direção a área de várzea a dentro e que se encontra taboas no leito do curso de água.

Portanto somente na APP que compreende essa extensão de 50 mts do córrego e que poderia ser executada a passagem de máquinas para a dragagem, porém grande parte da mesma APP se encontra com vegetação nativa se consistindo como supressão de vegetação nativa e não como APP sem supressão de nativa.

Trecho 3_ Do ponto 3 a 4 _ Trecho da intervenção já executado.

Vai das coordenadas Y 20°0'31.262"S e X 45°33'18.220"O, até as coordenadas Y 20°0'8.863"S e X 45°33'5.810"O.

As áreas de APP para as áreas brejosas associadas a áreas de veredas definidas a partir do final da ocorrência de solos hidromórficos em uma faixa de 50 mts conforme figura abaixo.



Neste trecho nota-se que grande parte da área de APP já se encontra antropizada com a presença de pastagem exótica, pois a APP está nos limites das áreas brejosas, em uma faixa de 50 mts.

No interior da área onde grande parte da dragagem foi executada é composta por uma área brejosa, ou pantanosa, sempre sujeita aos alagamentos, com nascentes difusas em seu interior, apresentando ainda a ocorrência de vereda associada a área brejosa, caracterizado como área de ocorrência de solos hidromórficos, onde existe a presença de vegetação nativa característica de brejo como o campo úmido conforme figura.



A passagem do maquinário para abertura dessa canal de drenagem nesse ponto foi executada dentro da área de vereda associada a área brejosa e não na área de APP.

Essa área vai das coordenadas Y 20° 0'38.91"S e X 45°33'16.75"O até as coordenadas Y 20° 0'14.42"S e X 45°33'17.20"O e no processo de dragagem executado houve a supressão de vegetação nativa de campo úmido bem como intervenção em área de vereda, o que ocasiona a drenagem da área brejosa e o processo de secagem desta.

Sendo a supressão de nativa e intervenção em vereda autuada no ano de 2020 pelo auto de infração nº 259528/2020 e pela polícia militar de meio ambiente.

Trecho 3_ Do ponto 3 a 4 _ Trecho da intervenção já executado/ e onde houve a retirada de taboas.

O restante do trecho 3. Pontos de 3 a 4 da intervenção já executada e que vai das coordenadas Y 20° 0'14.42"S e X 45°33'17.20"O até a travessia da rua sem nome é composto por áreas de APP antropizadas com a presença de pastagem braquiária e no interior dessas APPS cursos de água com área brejosa, área essa com a presença de taboas, conforme figura.



Sendo que neste local foi executada somente a limpeza da área do corpo de água, dos dois lados, com a retira das taboas do leito do curso de água, com a passagem de maquinário pela APP.



Trecho 4_ Do ponto 4 a 5 _ Trecho da intervenção a ser executado

As áreas de APP para as áreas brejosas são definidas a partir do final da ocorrência de solos hidromórficos em uma faixa de 30 mts conforme figura abaixo.



Estas áreas de APP já estão antropizadas com a presença de pastagem exótica, logo após ao final da área brejosa.

Sendo o interior da área brejosa/ corpo de água caracterizada pela dominância exclusivas das taboas, tendo a presença de algumas sangras d'águas isoladas em seu interior.

Da análise final.

Ponto 1 -Das áreas brejosas com a presença de Taboas.

As intervenções executadas nos trechos 1 (pto 1 a 2)e final do trecho 3 (Y 20° 0'14.42"S e X 45°33'17.20"O até a travessia da rua sem nome), bem como as intervenções a serem executadas no trecho 4 pto(4 a 5), são caracterizadas como dragagem limpeza de cursos de água por visar a retirada de taboas. E nestas as áreas de APPs já são antropizadas com pastagens exóticas. Estas intervenções são caracterizadas pela DN 236 de 2019 como atividade de desassoreamento de cursos de água, sendo necessárias somente o cadastro no IGAM como cadastro de uso isento de outorga quando executadas em propriedades abaixo de 4 módulos fiscais.

Porém como se trata de atividade a ser executada em área urbana cabe a sua análise de intervenção em APP e também a comunicação ao IGAM da retirada de taboas do leito do curso de água.

Quanto a intervenção em áreas de APP (já antropizadas conforme explicado), para estes trechos as mesmas são consideradas como atividades de baixo impacto ambiental, por visar apenas a passagem de equipamentos para a limpeza do curso de água com a retirada das taboas. Portanto conforme o art. 12 da lei 20.922 de 2013 são passíveis de serem executadas, somente a passagem do equipamento.

Ponto 2- Da área brejosa associada a vereda.

As intervenções executadas no meio do trecho 3 (ptos 3 a 4) que vai das coordenadas Y 20° 0'38.91"S e X 45°33'16.75"O até as coordenadas Y 20° 0'14.42"S e X 45°33'17.20"O houve no processo de dragagem executado a supressão de vegetação nativa de campo úmido bem como intervenção em área de vereda, não havendo a retirada de taboas e nem a intervenção em área de APP, e sim a supressão de vegetação nativa e a construção de um canal de água, visando a drenagem da área brejosa e consequentemente da área de vereda; portanto este trecho não é considerado intervenção em APP e sim supressão de vegetação nativa, havendo inclusive lavratura de auto de infração por parte da polícia militar de meio ambiente. Cabendo a recuperação da área que foi dragada/drenada dentro de área de vereda e da área brejosa com campo úmido dentro desse trecho, com a apresentação de PRAD ao órgão ambiental responsável.

Já o trecho 2 é o início da área brejosa associada a área de vereda e grande parte de sua APP contém vegetação nativa, sendo somente uma pequena parte antropizada, logo, não cabendo a intervenção em APP.

Ponto 3 - Da disposição do material retirado.

A Disposição do material retirado do leito das áreas onde forem retiradas as taboas deve ser realizada fora das áreas de APP com pastagem exótica sob o risco de com os próximos eventos chuvosos este material retorno ao leito do córrego dragado, além do mais o art. 12 da lei 20.922 de 2013 somente autoriza a intervenção em APP nos casos de utilidade pública interesse social e baixo impacto ambiental, casos em que não se enquadra a disposição de resíduos em área de APP.

6. Conclusão:

Considerando que a área pretendida para intervenção pode ser dividida para fins de análise em 4 trechos , sendo que o trecho 3 pode ser sub dividido em dois;

Considerando que a área de APP de áreas brejosas é definida a partir do final da ocorrência de áreas brejosas, ou dos solos hidromorficos;

Considerando que a APP na grande maioria dos trechos se encontra antropizada;

Considerando que uma pequena parte da intervenção se deu com a retirada de taboas dentro da área do curso de água;

Considerando que outra parte da intervenção se deu com o escavamento de canal em área de brejosa e intervenção dentro de área de vereda com consequente supressão de vegetação nativa visando a drenagem da vereda e da área brejosa;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO do pedido de intervenção em APP em somente 1,5000ha, faixa de largura de 10 mts, para passagem do maquinário, considerando: o trechos 1 (pto 1 a 2) intervenção já executada; e final do trecho 3 (Y 20° 0'14.42"S e X 45°33'17.20"O até a travessia da rua sem nome) intervenção também já executada , e trecho 4 pto(4 a 5) a ser executada .

E pelo INDEFERIMENTO do pedido de disposição de resíduos em APP e também da regularização/intervenção em APP em 2,6000ha, considerando a área autuada pelo AI nº 259528/2020, grande parte do trecho 3 (Y 20° 0'38.91"S e X 45°33'16.75"O até as coordenadas Y 20° 0'14.42"S e X 45°33'17.20"O), e trecho 2 pretendido da intervenção , cabendo a recuperação da área que foi dragada/drenada dentro de área de vereda e da área brejosa, com a apresentação de PRAD ao órgão ambiental responsável.

7. Condicionantes

Este parecer técnico fica condicionado a apresentação dos seguintes itens:

- Apresentar PRAD de recuperação da área intervinda da vereda associada a área brejosa e área não autorizada/regularizada ao IEF, área de 1,7500ha, que compõe o local de escavação de uma canal com a finalidade de drenar uma área brejosa e uma área de vereda, em um prazo de 30 dias da emissão da autorização..
- Apresentar medida compensatória por intervenção em área de APP, conforme o Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 que contemple o montante de compensação de 1,50000ha pela intervenção em área de APP.
- Apresentar comunicação ao IGAM da retirada de taboas do leito do curso de água/ dragagem ou outro documento semelhante exigido pelo mesmo, para os locais e áreas de APP autorizadas.

8.CONDICIONANTES

Apresentar PRAD de recuperação da área intervinda da vereda associada a área brejosa e área não autorizada/regularizada ao IEF., área de 1,7500ha, que compõe o local de escavação de uma canal com a finalidade de drenar uma área brejosa e uma área de vereda, em um prazo de 30 dias da emissão da autorização.

- Apresentar medida compensatória por intervenção em área de APP, conforme o Art. 75 do Decreto Estadual nº 47.749 de 2019 que contemple o montante de compensação de 1,50000ha pela intervenção em área de APP.

-Apresentar comunicação ao IGAM da retirada de taboas do leito do curso de água/ dragagem ou outro documento semelhante exigido pelo mesmo, para os locais e áreas de APP autorizadas.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Jonas Oliveira de Rezende
 MASP: 1.374.085-7

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
 MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Oliveira de Rezende, Servidor**, em 10/03/2021, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26590814** e o código CRC **F7BB8690**.